



PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2019
EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESAS-ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP
E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI
Processo Licitatório Nº 2019013157

CONTRATO

CONTRATO Nº 307/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2019013157
PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND, BANCOS E GRAMA SINTÉTICA PARA PARQUE INFANTIL, COM INSTALAÇÃO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GURUPI POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA LIGEIRINHO INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - ME.

- a) **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GURUPI**, inscrito no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE GURUPI-TO**, inscrita no CNPJ Nº 17.590.843/0001-98, com sede à Av. Antônio Nunes da Silva, nº2195, Parque das Acácias, Gurupi/TO, CEP:77.425-500, **neste ato representada por seu Secretário nomeado pelo Decreto Municipal nº 0393/2019, de 1º/04/2019, Sr. Gerson José de Oliveira**, brasileiro, casado, veterinário, portador do CPF nº387.347.881-15 e no RG nº1.496.030 SSP-GO, residente e domiciliado à Rua 10, nº55, Parque Primavera, CEP: 77.413-100, Gurupi-TO, Telefone: (63)3315-0061.
- b) **CONTRATADA: HR SERVIÇOS E NEGÓCIOS PARA EMPRESAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.288.997/0001-46, com sede na rua Joaquim Batista Oliveira, nº 1357-A, Lote 8, Quadra 366, setor Central, Gurupi - TO, CEP: 77.402-010, e-mail: joseluiz.licitante.to@gmail.com, neste ato representada por seu proprietário o **Sr. José Luiz de Carvalho Riela Júnior**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 028.867.281-01 e RG nº 6093947304 SJS RS, residente e domiciliado à Rua Joaquim Batista Oliveira, Quadra 366, Lote 08, nº 1357-A, Centro, Gurupi - TO, e-mail: joseluiz.licitante.to@gmail.com.

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de adjudicação do **Pregão Presencial Nº 066/2019**, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, Lei Complementar Municipal nº 24, de 10 de abril de 2017, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Resolução TCE/TO nº 181 de 1º de Abril de 2015 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e ato de **Ato de Ratificação do seu Gestor, conforme Termo de Homologação emitido em 27/11/2019**, tudo constante no **Processo Licitatório nº 2019013157**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Instrumento a **AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND, BANCOS E GRAMA SINTÉTICA PARA PARQUE INFANTIL, COM INSTALAÇÃO**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do **Pregão Presencial nº 066/2019**, conforme elencado na tabela do item seguinte.

2.2. As especificações e quantitativos do objeto deste Contrato estão elencados na tabela:

Item	Código	Especificação/Descrição	Unid.	Qtd.	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
03	48662	PARQUE INFANTIL colorido com	Unid.	01	KRENKE	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



PREFEITURA
GURUPI

A Capital da Amizade e da Prosperidade

Folhas 8
n.º 450
P M G

estrutura principal (colunas) de Madeira Plástica medindo no mínimo 110mmx110mm e parede de 20mm Revestida com acabamento de Polipropileno e Polietileno pigmentado cor itaúba contendo:

3 Plataforma, tipo MP, com 4 colunas em plástico reciclado medindo 110 mm x 110 mm; 1 patamar confeccionado com estrutura em aço galvanizado e assoalho em plástico reciclado, medindo aproximado de 1050 mm x 1050 mm; altura do patamar em relação ao nível do solo 1400mm. Telhado (Cobertura formato de pirâmide quadrangular) dimensão de 1300mm x 1300mm x 650mm em polietileno rotomoldado parede simples cor colorido.

1 Plataforma, tipo MP, com 4 colunas em polímero reciclado medindo 110 mm x 110 mm x 2500 mm; 1 patamar confeccionado com estrutura em aço galvanizado e assoalho em polímero reciclado, medindo 1050 mm x 1050 mm; altura do patamar em relação ao nível do solo 400 mm Telhado (Cobertura formato de pirâmide quadrangular) dimensão de 1300mm x 1300mm x 650mm em polietileno rotomoldado parede simples cor colorido.

1 Plataforma, tipo MP, com 3 colunas em polímero reciclado medindo 110 mm x 110 mm x 2800 mm; 1 colunas em polímero reciclado medindo 110 mm x 110 mm x 3000 mm 1 patamar confeccionado com estrutura em aço galvanizado e assoalho em polímero reciclado, medindo 1050 mm x 1050 mm; altura do patamar em relação ao nível do solo 1200 mm; sem cobertura.

1 Plataforma auxiliar, tipo MP, com 2 colunas em polímero reciclado medindo 110 mm x 110 mm x 2500 mm; 1 patamar confeccionado com estrutura em aço galvanizado e assoalho em polímero reciclado, medindo 1050 mm x 1050 mm; altura do patamar em relação ao nível do solo 400 mm; sem cobertura.

1 Rampa de cordas (com pega mão de segurança) com dimensão de 1570mm x 800mm estrutura em aço tubular galvanizado, com diâmetro de 42,40mm e parede de 2,00mm de espessura, ângulo de inclinação 40º com pintura eletrostática, cor colorido sem ângulos retos. Corda de PET de diâmetro 16,00mm com fixador em polietileno injetado.

1 Escalada, tipo torcida, em aço tubular galvanizado com pintura eletrostática, com comprimento aproximado de 2600 mm e largura de 425 mm, para patamar com altura de 1400 mm.

1 Tobogã 2 Curvas com ângulo de 90º diâmetro 750mm de polietileno rotomoldado cor colorido; 1 Flange (Painel) medida externa 940 x 1020mm com furo central de 750mm em polietileno rotomoldado cor colorido; 1 Seção de saída (ponteira) com diâmetro interno de 750mm parede dupla de polietileno rotomoldado cor colorido.

1 Escorregador espiral (Caracol) com:



Folhas 8
n.º 451
P M G

seção de deslizamento de 3700mm de comprimento e largura de 540mm, vista superior com diâmetro externo de 1600mm x 1900mm altura em polietileno rotomoldado com parede dupla cor colorido. Tubo de sustentação em aço galvanizado com diâmetro de 4 polegadas parede de 2mm comprimento de 1900mm. 01 Patamar (deck auxiliar) em madeira de plástico com medidas de 861mmx710mm cor itaúba; 2 Guarda corpo com dimensão 800mmx900mm em polietileno rotomoldado com parede dupla cor colorido, Barra de acesso tubo metálico galvanizado com diâmetro de 1.1/4 polegada x 1.5mm de parede x 765 de comprimento.

1 Escada, tipo horizontal, confeccionada em aço tubular galvanizado com diâmetro 1.1/4", e dimensão aproximado de 2000mm de comprimento e largura de 550mm com 10 degraus, galvanizado pintura eletrostática, cor colorido.

1 Escorregador duplo com dimensão de 2600mm de comprimento x 900mm de largura com cada seção de deslizamento de 390mm e de largura em polietileno rotomoldado cor colorido; Barra transversal de segurança em polietileno rotomoldado cor colorido.

1 Circuito de discos, com estrutura em tubo com diâmetro de 42,4 mm em metal galvanizado com dimensão 960mm de largura x 2000 mm de comprimento, com 4 tubos como haste verticais, e 4 discos de 35cm de diâmetro em polietileno rotomoldado parede dupla cor colorido, na parte inferior para fixação ao solo, com correntes galvanizadas a quente.

1 Tubo reto 1600mm com diâmetro interno de 750mm em polietileno rotomoldado cor colorido; 2 Flange (Painel) medida externa 940mm x 1020mm com furo central de 750mm em polietileno rotomoldado cor colorido.

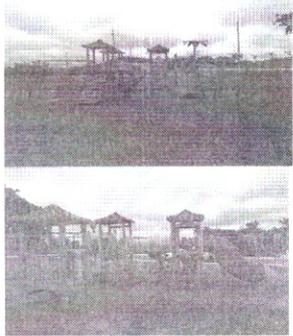
1 Tubo curvo 90º com diâmetro interno de 750mm em polietileno rotomoldado cor colorido; 2 Flange (Painel) medida externa 940 x 1020mm com furo central de 750mm em polietileno rotomoldado cor colorido

1 Rampa de tacos (com pega mão de segurança), 7 tacos, dimensão 1750mm de comprimento X 790mm de largura, assoalho em madeira plástica na cor itaúba; Estrutura de metal aço galvanizado perfil tubular quadrado 30mmx30mm e 2mm de espessura.

1 Passarela curvada (côncava) com dimensão 1950mm x 820mm de largura com assoalho de madeira plástica cor itaúba; Guarda corpo (Corrimão convexa) estrutura tubular de aço galvanizado, com tubos horizontais diâmetro de 1 polegada e parede de 1,95mm, barras verticais de diâmetro 3/8 de polegada pintura eletrostática cor colorido.

1 Ábaco em polietileno rotomoldado parede dupla contendo números de 0 a 5 nas duas extremidades e no centro, 5



	<p>hastes de metal horizontal com bolinhas injetadas. 2 Par de pega mão confeccionado em aço tubular diâmetro de 1", galvanizado. Cor colorido. 1 Escada, tipo marinho, em aço galvanizado pintura eletrostática 3 degraus, com comprimento aproximado de 425 mm e largura de 400 mm, 4 Guarda corpo dimensão 870mm x 770mm em polietileno rotomoldado parede dupla cor colorido. 1 Kit jogo da velha com 9 cilindros em polietileno rotomoldado coloridos com desenhos internos de X e O com diâmetro 165mm x 210mm de altura; Haste superior e inferior em aço galvanizado pintura eletrostática com dimensão de 820mm de comprimento. 1 Coqueiro decorativo com 8(oito) folhas diâmetro de 1300mm em polietileno rotomoldado cor colorido; 5 Acabamento de colunas em polietileno rotomoldado cor colorido.</p>  <p>IMAGENS ILUSTRATIVAS</p>					
--	---	--	--	--	--	--

2.3. Da Instalação

2.3.1. Ficará a cargo da Contratante vencedora do item 02 a preparação do espaço e terreno para o recebimento da grama sintética e posteriormente a montagem do Playground.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA COM INSTALAÇÃO DO OBJETO

3.1. Da forma de aquisição do objeto

3.1.1. O objeto será solicitado através de emissão de ordem de compras e fornecimento da nota de empenho, mediante contrato devidamente firmado entre as partes.

3.2. Do prazo de entrega, das condições, do recebimento e do local de entrega com instalação do objeto

3.2.1 O objeto solicitado **deverá ser entregue e instalado no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos**, a contar da data constante da Ordem de Compra/Nota de Empenho, podendo ser prorrogado após apresentação de justificativa com prévia autorização pela Contratante.

3.2.2. O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2.3. O objeto será dado como recebido pelo servidor designado, de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93 sendo:

a) **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta apresentada, acompanhado da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado;



Folhas 18
n.º 453
M G

b) **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, seus anexos e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório realizado pelo servidor competente designado pela Contratante.

3.2.4. O objeto deverá ser entregue e instalado, sem nenhum custo oneroso para a Contratante em relação ao fornecimento do objeto na **Praça Henrique de Santana**, localizada na Avenida Maranhão esquina com a Rua 03, Centro, ou em outro local indicado dentro do perímetro urbano deste município.

3.2.5. A Contratada deverá entregar o local de instalação devidamente limpo, bem como o objeto pronto para uso.

3.2.6. Fica designada a **Sr.ª Ludmylla Oliveira Araújo, Assessor Técnico Superior, telefone para contato: (63) 3315-0065/98434-9501, e-mail: engenharia.infraestrutura@gurupi.to.gov.br**, para o recebimento do objeto.

3.2.7. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto se estiver em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais e com o Termo de Referência.

3.2.8. Caso seja constatado que o fornecimento do objeto foi executado em desacordo com o especificado ou exigido, com defeito ou incompleto, mesmo após o recebimento definitivo, os responsáveis da Contratante notificarão a Contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

3.2.9. Constatadas irregularidades quanto ao objeto contratual, a Contratante poderá:

- a) Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do objeto fornecido, rejeitá-lo determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Exigir, na hipótese de substituição ou complementação, que a Contratada o faça em conformidade com o especificado, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DO OBJETO

4.1. A Contratada deverá oferecer a garantia para todos os materiais, conforme o Código de Defesa do Consumidor, prevalecendo a garantia de fábrica caso esta seja maior, sem ônus adicionais para a Contratante, contados a partir da data do aceite definitivo.

4.2. A garantia inclui a substituição dos produtos defeituosos no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Contratante.

4.3. A garantia de fábrica se destina a remover os defeitos de fabricação apresentados ou desgaste prematuro, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e todas as correções necessárias. Caso não seja apta a sanar os defeitos apresentados, o objeto deverá ser substituído por um novo, salvo se o dano ou defeito decorrer de dolo, imperícia e mau uso dos usuários.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

5.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Ação: OBRAS C/PARQUES, PRAC.CANTEIROS CENTRAIS

Dotação: 20.2013.15.451.0673.1135

Elemento de Despesa: 33.90.30 e 44.90.52

Fonte de Recurso: 0010

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. As partes atribuem a este Contrato o valor total de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, referente ao item 03.

6.2. Acordam as partes que o valor total deste Contrato é o valor constante na sua proposta de preços realinhada após fase de lances e negociação de valores realizada em sessão, posteriormente adjudicada e homologada.

6.3. No preço acordado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a qual sujeita.



Folhas 8
n.º 454
P M G

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da Contratada **em até 30 (trinta) dias** após o fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.
- 7.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.
- 7.3. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
- 7.3.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do N^o do Processo Licitatório, N^o do Pregão, N^o Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 7.3.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- 7.4. A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE, DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DA NOTA FISCAL

- 8.1. A validade do contrato será a partir da data de sua assinatura até a data de adimplemento do objeto, não podendo ultrapassar a 31 de dezembro de 2019, salvo por necessidade e/ou Conveniência Administrativa de acordo com as previsões da Lei n^o 8.666/93.
- 8.2. O prazo de validade contratual independe do prazo de garantia de fábrica do respectivo item.
- 8.3. Fica designada para a fiscalização do Contrato a Sr.^a **Ludmylla Oliveira Araújo, Assessor Técnico Superior, telefone para contato: (63) 3315-0065 / 98434-9501, e-mail: engenharia.infraestrutura@gurupi.to.gov.br**, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei n^o 8.666/93, responsável também pelo atesto da Nota Fiscal emitida pela Contratada.
- 8.4. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 8.5. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverá ser prontamente atendida pela Contratada sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93. são obrigações da Contratada:
- Entregar o objeto no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos após a emissão da ordem de compra e nota de empenho;
 - Arcar com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (fretes), entrega, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
 - Substituir ou complementar, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, o bem caso venham a ser recusadas no ato de recebimento, mantido o preço inicialmente contratado;
 - Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;
 - Cumprir, às suas expensas, todas as condições que definam suas obrigações;



- f) Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos bens adquiridos pela contratante sem prévia autorização;
- g) Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável por acompanhar a entrega, fiscalizar a execução e atestar o recebimento do objeto;
- h) Responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações ou penalidades legais a que estiver sujeita;
- i) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- j) Obrigar-se a manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

9.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são Obrigações da Contratante:

- a) Exercer a fiscalização do objeto entregue, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- c) Efetuar o pagamento dos bens entregues nas condições estabelecidas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as respectivas especificações.
- e) O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificar vícios ou defeitos.
- f) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;
- g) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas;
- h) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

10.1. Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal à Contratada, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do ARP/Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada o Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;
- f) A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de licitar ou contratar com a Administração, a critério da Autoridade.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar ou contratar com a Administração: A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.520/2002. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 01 (um) ano;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira: até 02 (dois) anos;



Folhas 8
n.º 456
M G

- c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber a ARP, o Contrato/Autorização de Fornecimento, conforme caso, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 02 (dois) anos;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada da ARP/Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento: até 02 (dois) anos;
- e) Por deixar de entregar os documentos exigidos para habilitação: até 02 (dois) anos.

IV - Impedimento de licitar e contratar com a Administração e descredenciado no SICAF, ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, no seguintes casos:

- a) Após convocado, não celebrar a da ARP/Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total contratado, dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução da ARP/Contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

10.1.1. Para os fins do item 10.1. reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

10.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 10.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

10.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por meio de correspondência com aviso de recebimento onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.4. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

10.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 10.1 são da competência do Órgão Gestor, conforme o caso.

10.6. A sanção prevista no item V do item 10.1 é da competência de Autoridade Superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

11.1. É da inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

11.2. A Contratante, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.



Folhas 8
n.º 457
P M G

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O Instrumento Contratual poderá ser alterado **Unilateralmente pela Contratante e/ou por Acordo entre as Partes**, mediante **motivação formalizada e justificada**, no que couber, obedecendo ao disposto nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após a homologação da Adjudicação e do procedimento da Licitação, a licitante vencedora do certame será convocada por Autoridade Competente, para assinar ou retirar Contrato ou Instrumento equivalente, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis contados do ato convocatório, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

13.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

13.2. É facultado à Contratante, quando o convocado não assinar este contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

13.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega da proposta, sem convocação para a contratação, fica a licitante liberado dos compromissos assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

14.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto em perfeita harmonia e concordância com os termos do Instrumento Convocatório, com o Termo Referência do respectivo Processo Licitatório e do Instrumento Contratual.

14.2. A Contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à realização do objeto contratual, até o limite 25% do valor inicial do instrumento Contratual e será precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.3. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

14.4. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido, no que couber, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

15.2. Caso ocorra rescisão nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito à devolução de garantia (quando houver), aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

15.3. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das Partes, conforme previsão legal pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

16.1. Reger-se-á o presente Contrato pelas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Edital do **Pregão Presencial nº 066/2019, Processo Licitatório nº 2019013157**, Código de Defesa do Consumidor e Normas e Princípios Gerais dos Contratos, sendo os casos omissos decididos pela Contratante, no que couber, conforme as referidas normas.

16.2. Farão parte integrante deste Contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada quando licitante, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no **Instrumento Convocatório** e seus anexos, independentemente de transcrição.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



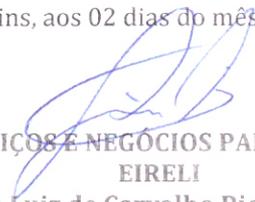
Folhas 8
n.º 458
P M G

16.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.4. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de dezembro de 2019.


SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Gerson José de Oliveira
CONTRATANTE


HR SERVIÇOS E NEGÓCIOS PARA EMPRESAS
EIRELI
José Luiz de Carvalho Rieia Júnior
CONTRATADA

Testemunhas:

1 Cláudia de Santo CPF 796 196-011-00
2 Robson Filho Ely Murassi Leite CPF 042.041.521-12

Folhas 459
P M

Obs: Maiores informações poderão ser dadas no seguinte endereço: Avenida Antônio Pesconi, nº 378, Centro, CEP: 77.755-000 Telefone nº 63 3422-1241, Endereços eletrônicos para retirada do edital: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.bernardosayao.to.gov.br.

Bernardo Sayão - TO, aos 29 dias do mês de novembro de 2019.

FRANCISCO MARCILO GOMES DE SOUSA
Pregoeiro Decreto 007/2019

FÁTIMA

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Fátima - TO, Mediante o Presidente da CPL, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar-se LICITAÇÃO a seguir Caracterizada:

TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019. Objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM QUIOSQUE NA PRAÇA MUNICIPAL DE FÁTIMA - TO; tipo menor preço global; Com abertura das propostas prevista para o dia 19 de dezembro de 2019, as 08:30 hs horas. Legislação; LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, Edital e maiores informações encontram-se à disposição junto à Comissão Permanente de Licitação das 07h30min às 11h00min horas, de segunda a sexta-feira, através do telefone: (063) 3365.1337.

Fátima - TO, 02 de Dezembro de 2019.

Carlos Eduardo Barbosa Guimarães
Pres. CPL

GURUPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 306/2019

Processo: Nº 2019.001556. Tomada de Preços nº 004/2019 - 2ª Republicação. Partes: Secretaria Municipal de Educação e ALEF ALVES FERNANDES CONSTRUTORA EIRELI-ME, CNPJ nº 21.398.725/0001-50. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE COMBATE A INCÊNDIO, PÂNICO E SISTEMA DE GÁS. Assinatura: 02/12/2019. Vigência: 150 (cento e cinquenta) dias a partir da sua assinatura. Valor Global: R\$ 201.251,26 (Duzentos e um mil duzentos e cinquenta e um reais e vinte e seis centavos). Dotação: 14.1406.12.365.1243.1236 e 14.1406.12.361.1244.1245. Gurupi-TO, 02/12/2019. Euripedes Fernandes Cunha - Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 2019013157. Licitação: Pregão Presencial nº 066/2019 - Tipo: Menor Preço Por Item - Exclusivo À Participação De Micro Empresas-Me, Empresas De Pequeno Porte-EPP E Micro Empreendedor Individual-MEI. Objeto: AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND, BANCOS E GRAMA SINTÉTICA PARA PARQUE INFANTIL, COM INSTALAÇÃO. Contratante: Município de Gurupi, inscrito no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, CNPJ nº 17.590.843/0001-98.

Contrato nº 307/2019, Contratada: HR SERVIÇOS E NEGÓCIOS PARA EMPRESAS EIRELI, CNPJ nº 28.288.997/0001-46. Item: 03. Vigência: a partir da data de sua assinatura até a data de adimplemento do objeto, não podendo ultrapassar a 31 de dezembro de 2019. Valor: R\$ 50.000,00. Data de Assinatura: 02/11/2019.

Gerson José de Oliveira
Gestor da Secretaria Municipal de Infraestrutura

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 2019013157. Licitação: Pregão Presencial nº 066/2019 - Tipo: Menor Preço Por Item - Exclusivo À Participação De Micro Empresas-ME, Empresas De Pequeno Porte-EPP E Micro Empreendedor Individual-MEI. Objeto: AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND, BANCOS E GRAMA SINTÉTICA PARA PARQUE INFANTIL, COM INSTALAÇÃO. Contratante: Município de Gurupi, inscrito no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, CNPJ nº 17.590.843/0001-98.

Contrato nº 308/2019. Contratada: LIGEIRINHO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA-ME, CNPJ nº 09.317.219/0001-93. Item: 01. Vigência: a partir da data de sua assinatura até a data de adimplemento do objeto, não podendo ultrapassar a 31 de dezembro de 2019. Valor: R\$ 18.150,00. Data de Assinatura: 02/11/2019.

Gerson José de Oliveira
Gestor da Secretaria Municipal de Infraestrutura

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 2019013157. Licitação: Pregão Presencial nº 066/2019 - Tipo: Menor Preço Por Item - Exclusivo À Participação De Micro Empresas-ME, Empresas De Pequeno Porte-EPP E Micro Empreendedor Individual-MEI. Objeto: AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND, BANCOS E GRAMA SINTÉTICA PARA PARQUE INFANTIL, COM INSTALAÇÃO. Contratante: Município de Gurupi, inscrito no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, CNPJ nº 17.590.843/0001-98.

Contrato nº 309/2019. Contratada: J L L DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 09.317.219/0001-93. Item: 02. Vigência: a partir da data de sua assinatura até a data de adimplemento do objeto, não podendo ultrapassar a 31 de dezembro de 2019. Valor: R\$ 8.912,50. Data de Assinatura: 02/11/2019.

Gerson José de Oliveira
Gestor da Secretaria Municipal de Infraestrutura

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.014336

O Município de Gurupi, Estado do Tocantins, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, por intermédio da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento - CEAC TORNA PÚBLICO que o RESULTADO PROVISÓRIO do Processo Seletivo do Chamamento Público nº 004/2019, que tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS ESPECIALIZADOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, REFERENTE AO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, ETAPA PÓS-OCUPAÇÃO, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL E PROFISSIONAL DOS RESIDENCIAIS CAMPO BELO I, CAMPO BELO II, MORADA VERDE, JOÃO LISBOA DA CRUZ E MADRID. Encontra-se disponível no site: www.gurupi.to.gov.br. Gurupi/TO, 02/12/2019. Cristina Donato Leandro. Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano de Gurupi.

EXTRATO DO 6º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 052/2015 - PROCESSO Nº 2019016981

Processo Licitatório nº 1436/2015. Tomada de Preços nº 005/2015. Partes: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Finanças, CNPJ nº 17.527.365/0001-71 e INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM. CNPJ nº 33.645.482/0001-96. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 06 (seis) meses, compreendendo o período de 06/11/2019 a 06/05/2020. Data de Assinatura: 05/11/2019.

MÁRIO CEZAR LUSTOSA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS